



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0060/2023-GPETV

PROCESSO N° : 0017/2023 
INTERESSADO : CLAUDIO SANTOS ALMEIDA
ASSUNTO : REFORMA
UNIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Cuidam os autos sobre a análise de legalidade para fins de registro de Ato Concessório de **Reforma e sua respectiva alteração**, concedida ao ocupante do cargo de **2° Sargento PM**, integrante do Quadro de Praças da Polícia Militar, com concessão de proventos integrais, haja vista originar-se de acidente de trabalho, que resultou em incapacidade definitiva para o trabalho, justificando-se pela relação de causa e efeito entre o acidente ocorrido e o diagnóstico, levando-se em conta as atividades típicas de policial militar.

Consta nos autos um pedido de transferência à inatividade mediante reforma do militar que foi instruído pela Polícia Militar/RO e enviado ao IPERON, que por intermédio da sua procuradoria especializada emitiu a Informação n. 177/PGE/IPERON/2019 (ID 1335899 - pp. 169/178) e **opinou** pela possibilidade de **transferência para inatividade através de REFORMA** do policial militar CLAUDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

SANTOS ALMEIDA, 2º SGT PM RE 100051645, com fulcro no parágrafo primeiro do art. 42, da Constituição Federal CF/88, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020 c/c inciso II do art. 89, inciso II do art. 96, inciso V do art. 99 e inciso I do art. 102, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Também está incluso nos autos pedido de retificação de Ato Concessório de Reforma para que se faça incluir alteração no regime de proventos tendo em vista a contribuição previdenciária grau acima ter sido comprovada pelo interessado, em consequência os autos foram remetidos à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/RO), que, por meio Procuradoria do Estado lá atuante, emitiu a **Informação n. 38/2022/PGE-SESDEC** (ID 1335899 - pp. 391/401), **opinando** pela alteração do ato concessório originário para modificar o regime de proventos passando constar o soldo de 1º Sargento PM.

Assim, foi elaborado o Ato Concessório de Reforma n. 12, de 11.07.2019, não havendo comprovação nos autos de sua publicação, fundamentado nos artigos anteriormente citados, outrossim exarou-se ulteriormente o Ato n. 2016/2022/PM-CP6 (ID 1335899 - pp. 416/417), publicado no DOE n. 163, de 25.08.2022 (ID 1335899 - p. 418), que modificou o ato concessório de reforma anteriormente citado.

No Tribunal, analisada a documentação e os requisitos legais pela Unidade Instrutiva foi elaborado o relatório técnico conclusivo (ID 1373924), concluindo que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

interessado faz jus a ser reformado, por ter preenchido os requisitos legais exigidos, sugerindo que o ato concessório, seja considerado legal, propondo o seu registo pela Corte de Contas.

É o breve relato.

De plano, verifica-se pelo Ata de Inspeção de Saúde elaborada pela Junta Militar de Saúde da PM-RO (ID 1335899 - p. 07) que o militar estadual recebeu parecer como "*incapaz, definitivamente, para o serviço Bombeiro Militar, podendo prover seus meios de subsistência*", em razão de ter sido acometido por transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com Radiculopatia + Dor lombar baixa + Dor na coluna torácica + Outras sinovites e tenossinovites não especificadas + Entesopatias de membros inferiores, excluindo pé + Artrose primária de outras articulações + Coxartrose primária bilateral (CID: M 51.1 + M 54.5 + M 54.6 + M 65.8 + M 76 + M 19.0 + M 16.0), decorrente de acidente em serviço (art. 6º, XIV, Lei Federal n. 7.713/88).

Assim, sem delongas pode-se concluir pela **regularidade da reforma concedida ao 2º Sargento PM Claudio Santos Almeida**, RE 100051645, por incapacidade definitiva, **com proventos integrais**, com paridade e extensão de vantagens, vez que a fundamentação legal é compatível com a condição de incapacidade definitiva do Policial Militar acometido de doença (oriunda de acidente em serviço), prevista em lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das parcelas que os compõem.

Nesse contexto, em total convergência com a conclusão técnica (ID 1373924) opina este órgão ministerial pela **legalidade** e consequente **registro** do ato concessório da reforma em exame, bem como o ato que a modificou.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2023.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 26 de Abril de 2023



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR